



33176788

08016.026852/2023-64

Boletim de Serviço em 30/09/2025



Ministério da Justiça e Segurança Pública

PORTRARIA GABSEC/SENAPPEN/MJSP Nº 506, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025

Institui o Sistema de Gestão de Frota da Secretaria Nacional de Políticas Penaís.

O SECRETÁRIO NACIONAL DE POLÍTICAS PENAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 62 do Anexo I da Portaria nº 199, de 9 de novembro de 2018,

CONSIDERANDO a regulamentação interna da gestão de frota no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penaís;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimoramento da gestão, do controle e da padronização das atividades relacionadas à frota da SENAPPEN;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir o Sistema de Gestão de Frota (SGF) no âmbito da Secretaria Nacional de Políticas Penaís (SENAPPEN), disponível no endereço eletrônico <https://sgf.mj.gov.br>.

Art. 2º O SGF tem como finalidade registrar, controlar e monitorar as informações relativas à frota de veículos da SENAPPEN.

Art. 3º O uso do SGF é obrigatório para todas as unidades da SENAPPEN, sendo vedado o uso de meios paralelos de controle que não estejam integrados ao sistema.

§ 1º Todos os registros, dentre outros, relativos ao uso, cautela, devolução e solicitação de serviços das viaturas da SENAPPEN devem ser efetuados exclusivamente no SGF.

§ 2º O Termo de Cautela e o Termo de Devolução são gerados pelo SGF e devem ser assinados eletronicamente.

Art. 4º O SGF possui os seguintes perfis de usuários:

I - solicitante: servidor público ou comissionado ou terceirizado que faz o pedido da viatura no sistema;

II - chefia imediata, chefias superiores, chefia do plantão ou chefia da missão: possui competência para autorização de uso no decorrer do expediente;

III - diretor com FCE 1.15 ou grau equivalente: possui competência para a autorização de uso até 30 (trinta) dias;

IV - vistoriador: servidor público ou comissionado ou terceirizado que realiza e registra a vistoria da viatura no sistema;

V - responsável pela posse: servidor público ou comissionado ou motorista terceirizado que ficará com a posse do veículo, mediante Termo de Cautela;

VI - gestor da frota: detentor da carga patrimonial ou servidor designado responsável pela frota que possui competência de autorizar e transferir a posse da viatura, mediante Termo de Cautela.

§1 A autorização de uso que excede a 30 (trinta) dias deve ser realizada pelos Diretores com FCE 1.15 ou grau equivalente, devendo ser devidamente fundamentada, encaminhada ao setor de transportes para controle, comunicada ao Gabinete e renovada, no máximo, a cada 12 (doze) meses.

§2 O detentor da carga patrimonial pode indicar à autoridade competente a designação de servidor para gerir a frota, sendo responsável solidário com competência para autorizar e transferir a posse da viatura.

§3 Todos os usuários do sistema são responsáveis por manter atualizadas as informações no SGF, sob pena de responsabilização administrativa.

Art. 5º Compete à Diretoria Executiva acompanhar a implementação, a manutenção e a atualização do SGF, bem como promover a capacitação dos servidores e o suporte técnico necessário à sua operacionalização.

Art. 6º Os diretores com FCE 1.15 ou grau equivalente deverão garantir que suas respectivas unidades estejam utilizando o SGF plenamente.

Art. 7º O uso das viaturas fora dos padrões estabelecidos na regulamentação interna da gestão de frota no âmbito da SENAPPEN e sem o devido registro no SGF será considerado irregularidade funcional, passível de apuração e responsabilização.

Parágrafo único. Os Termos de Cautela vigentes expedidos fora do SGF tornar-se-ão sem efeito após 30 (trinta) dias da publicação desta Portaria.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Diretoria Executiva.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ DE ALBUQUERQUE GARCIA
Secretário Nacional de Políticas Penais



Documento assinado eletronicamente por **Andre de Albuquerque Garcia, Secretário(a) Nacional de Políticas Penais**, em 29/09/2025, às 21:52, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **33176788** e o código CRC **9DE451D7**

O documento pode ser acompanhado pelo site <http://sei.consulta.mj.gov.br/> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.